TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

ORGÃO:	**Prefeitura Municipal de Antas**
OBJETO:	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENALFA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS-BA**
LOCAL:	**Antas-Ba.**
DATA:	**Fevereiro/2026**

OBJETO: **Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Técnicos De Engenharia Referentes À Reforma E Ampliação Do CENALFA Na Sede Do Município De Antas-Ba**

LOCAL: **Antas, Ba.**

Aprovação Termo de Referência:

Maíra Jucara de Matos Nilo

Referências:
Lei Federal nº 14.133-2021

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA DE OBRA DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTES À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENALFA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS-BA.

SUMÁRIO

1. OBJETO 5
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS 6
3. ORÇAMENTO E PRECIFICAÇÃO REFERENCIAL DE PRODUTOS 6
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 8
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 9
6. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS 9
7. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS 9
8. CONSIDERAÇÕES GERAIS 9
9. REGIME DE EXECUÇÃO 10
10. CONSÓRCIO DE EMPRESAS 10
11. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS 10
12. PROPOSTA DA LICITANTE 11
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 12
14. PRAZO DE EXECUÇÃO 13
15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 13
16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 14
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
18. GARANTIAS 16
19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 16
20. REAJUSTE 17
21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 19
22. ANEXOS 20
23. TERMO DE ENCERRAMENTO 20

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições da empresa vencedora da licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTES REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENALFA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS-BA**

1.1. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Órgão	Prefeitura Municipal de Antas
Objeto	Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Técnicos De Engenharia Referentes À Reforma e ampliação Do CENALFA Na Sede Do Município De Antas-Ba
Endereço:	Rua do Clube, Centro, Antas-Ba.
Coordenadas UTM:	572967.68m E; 8848989.93m S

1.2. LOCALIZAÇÃO

A localização da escola que será reformada e ampliada segue na imagem abaixo:

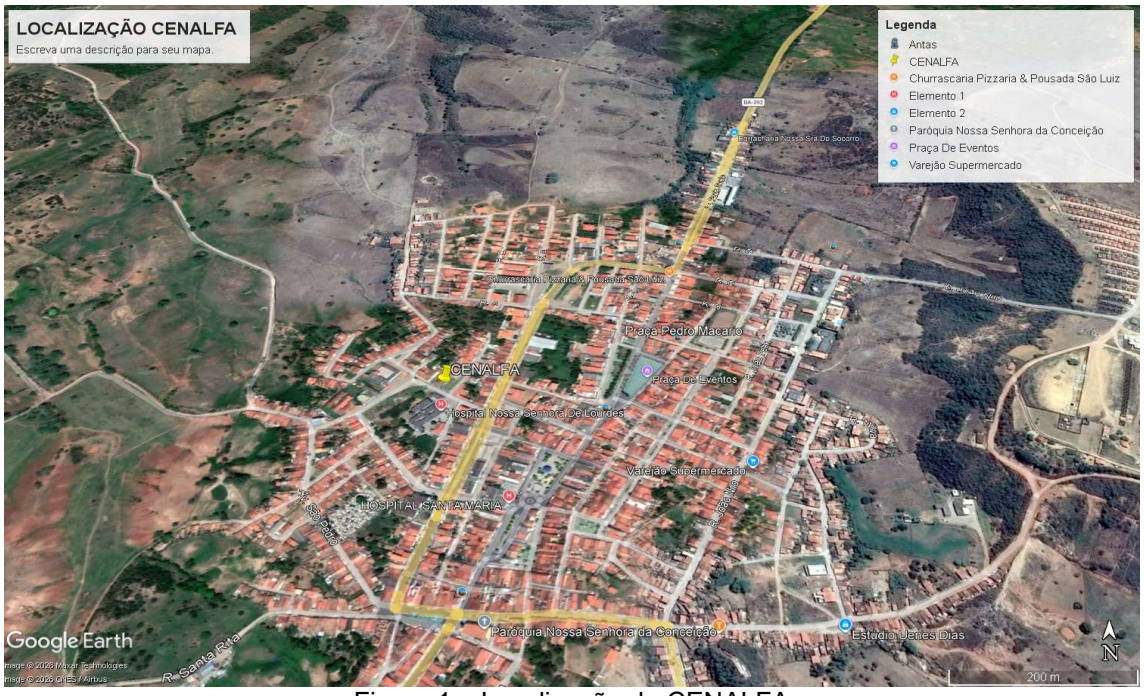


Figura 1 – Localização do CENALFA

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. O CENALFA da sede do município encontra-se em adequado estado de conservação, porém sua capacidade física atual é insuficiente para atender às necessidades decorrentes da implantação do Ensino em Tempo Integral, que unifica no mesmo turno alunos anteriormente distribuídos entre manhã e tarde. A atual quantidade de salas de aula não comporta o aumento simultâneo de estudantes, o que compromete a organização das turmas, a eficiência pedagógica e o cumprimento das diretrizes do tempo integral. Diante disso, torna-se necessária a ampliação da estrutura escolar, garantindo espaços adequados para aprendizagem, convivência e atividades complementares. A proposta de ampliação prevê a construção de 3 (cinco) novas salas de aula, além de adequações internas e externas relacionadas à acessibilidade, conforto ambiental, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias. Tais melhorias permitirão absorver a nova demanda e qualificar o ambiente escolar;

2.2. O objeto a ser licitado é considerado como Obra, conforme o inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços a serem executados na construção da creche exigem a execução de projetos e execução personalizada conforme normas técnicas, educacionais e de acessibilidade. Portanto, por conta dessas características são considerados como **Serviços especiais de Engenharia**.

2.4. A planilha de custos unitários de serviços inserida no processo pode não definir precisamente os quantitativos dos serviços para o objeto a ser executado, que devem ser apropriados durante a fase execução do objeto. Desta forma, o critério de medição a ser adotado para os serviços é o por **preço unitário**;

2.5. Informamos também que para o presente orçamento não foram utilizadas cotações de propostas a preços de mercado tendo em vista que todos os serviços e insumo elencados no orçamento estimativo estão contemplados nas tabelas referenciais como o SINAPI e ORSE vigente nesta data, ou em outras tabelas oficiais já consagradas;

2.6. Quanto a subcontratação de serviços, informamos que não é admitida a subcontratação do objeto;

2.7. A vistoria do objeto é facultativa. Nesta ocasião os licitantes terão oportunidade de conhecer in loco as condições do local de execução dos serviços para elaboração mais precisa de suas propostas. A possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação está prevista no art.63 da Lei nº 14.133/2021;

3. ORÇAMENTO E PRECIFICAÇÃO REFERENCIAL DE PRODUTOS

3.1. O referencial de custos se baseia nas **tabelas de referência SINAPI, ORSE, SEINFRA, SIURB E EMBASA.**

3.2. A informação com o custo máximo dos serviços e demais parâmetros de cálculo encontram-se no Anexo III, e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo orçamento estimativo, Anexo VI, do presente protocolo.

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	93.880,80	6,11 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	64.512,33	4,20 %
3	MOVIMENTO DE TERRA	1	31.466,91	2,05 %
4	INFRAESTRUTURA	1	90.026,06	5,86 %
5	SUPERESTRUTURA	1	411.575,80	26,77 %
6	ALVENARIA	1	127.872,37	8,32 %
7	COBERTURA	1	83.812,16	5,45 %
8	INSTALAÇÕES PREDIAIS	1	109.456,01	7,12 %
9	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	1	297.040,90	19,32 %
10	ESQUADRIAS E ACABAMENTOS	1	53.491,09	3,48 %
11	PINTURA	1	122.366,48	7,96 %
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	52.015,41	3,38 %
	Total sem BDI		1.258.026,48	
	Total do BDI		279.489,84	
	Total Geral		1.537.516,32	

3.3. O orçamento apresenta as quantidades atribuídas a cada produto, indica para esses os respectivos preços unitários e aplica sobre eles a parcela referente a taxa de Benefícios e despesas indiretas – BDI.

A aplicação do BDI tem por objetivo suportar os gastos que, embora não incorridos diretamente na composição dos serviços, resultam em despesas e mostram-se indispensáveis para correta definição do preço total de um serviço ou obra.

3.4. A composição de BDI (Anexo IV) segue a estrutura indicada pela Prefeitura Municipal de Antas para aplicação em orçamentos de edificações, mostra suas parcelas ajustadas como detalhado a seguir e deve ser considerada pela licitante como limite máximo para esta bonificação:

Tabela 1 - Composição de BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%
3	R - RISCOS	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
5	L - LUCRO BRUTO	7,40%
6	I - IMPOSTOS	5,65%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Antas)	2,00%
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	0,00%
	BDI (%)	22,23%

Equação Acordão TCU 2.622/2013 – Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A informação com o cronograma físico se encontra no Anexo V do presente protocolo.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
		93.880,80	11.735,10	11.735,10	11.735,10	11.735,10	11.735,10	11.735,10	11.735,10	11.735,10
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%							
		64.512,33	64.512,33							
3	MOVIMENTO DE TERRA	100,00%		100,00%						
		31.466,91		31.466,91						
4	INFRAESTRUTURA	100,00%	79,33%	20,67%						
		90.026,06	71.414,97	18.611,10						
4.1	SAPATAS E ARRANQUES	100,00%	100,00%							
		52.803,87	52.803,87							
4.2	BALDRAME	100,00%	50,00%	50,00%						
		37.222,19	18.611,10	18.611,10						
5	SUPERESTRUTURA	100,00%		22,16%	22,39%	44,48%	10,96%			
		411.575,80		91.205,58	92.170,67	183.079,31	45.120,25			
5.1	PILARES	100,00%		25,00%	50,00%	25,00%				
		41.471,85		10.367,96	20.735,93	10.367,96				
5.2	VIGAS	100,00%		25,00%	50,00%	25,00%				
		142.869,48		35.717,37	71.434,74	35.717,37				
5.3	LAJE	100,00%		20,00%		60,00%	20,00%			
		225.601,23		45.120,25		135.360,74	45.120,25			
5.4	VERGAS	100,00%				100,00%				
		1.633,24				1.633,24				
6	ALVENARIA	100,00%		20,00%	70,00%	10,00%				
		127.872,37		25.574,47	89.510,66	12.787,24				
7	COBERTURA	100,00%					100,00%			
		83.812,16					83.812,16			
8	INSTALAÇÕES PREDIAIS	100,00%					44,95%	37,85%	17,21%	
		109.456,01					49.197,42	41.424,45	18.834,14	
8.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%					50,00%	50,00%		
		55.685,11					27.842,56	27.842,56		
8.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	100,00%					50,00%	50,00%		
		17.396,31					8.698,16	8.698,16		
8.3	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	100,00%					50,00%	50,00%		
		9.167,48					4.583,74	4.583,74		
8.4	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	100,00%					100,00%			
		7.772,97					7.772,97			
8.5	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	100,00%							100,00%	
		18.834,14							18.834,14	
9	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	100,00%					15,21%	56,85%	27,95%	
		297.040,90					45.166,46	168.862,27	83.012,18	
9.1	PAREDES INTERNAS	100,00%					50,00%	50,00%		
		90.332,91					45.166,46	45.166,46		
9.2	PAREDES EXTERNAS	100,00%						50,00%	50,00%	
		94.697,22						47.348,61	47.348,61	
9.3	TETO	100,00%						100,00%		
		40.683,63						40.683,63		
9.4	PISO	100,00%						50,00%	50,00%	
		71.327,14						35.663,57	35.663,57	
10	ESQUADRIAS E ACABAMENTOS	100,00%								100,00%
		53.491,09								53.491,09
11	PINTURA	100,00%							50,00%	50,00%
		122.366,48							61.183,24	61.183,24
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%								100,00%
		52.015,41								52.015,41
Porcentagem			9,6%	11,62%	12,58%	13,5%	15,29%	14,44%	11,37%	11,6%
Custo			147.662,39	178.593,15	193.416,42	207.601,64	235.031,38	222.021,81	174.764,66	178.424,84
Porcentagem Acumulado			9,6%	21,22%	33,8%	47,3%	62,59%	77,03%	88,4%	100,0%
Custo Acumulado			147.662,39	326.255,54	519.671,96	727.273,60	962.304,98	1.184.326,79	1.359.091,45	1.537.516,32

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. As medições serão mensais, e em conformidade com o item 6.2, descrito na sequência.

5.2. A Prefeitura Municipal de Antas reserva-se ao direito de suprimir alguns desses serviços, de forma integral, ou parcial, resultando em valores menores do serviço global.

6. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O objeto é considerado como serviço pago por preço unitário.

6.2. As medições serão mensais, tendo como base os serviços executados e previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em proposta.

7. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Demolições, limpezas e remoções, conforme indicado em projetos;

7.2. Execução de fundações, pilares, vigas e lajes em concreto armado, conforme projeto estrutural;

7.3. Execução de alvenaria de vedação, com chapisco, reboco e emboço;

7.4. Execução de cobertura, incluindo estrutura, telhamento e calhas;

7.5. Execução de instalações prediais, incluindo elétrica, hidráulica, sanitária e pluvial;

7.6. Execução de revestimentos internos e externos, como pisos, pinturas e forros;

7.7. Execução de esquadrias, incluindo instalação e acabamento;

7.8. Limpeza final da obra e entrega em condições plenas de uso.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após aprovação dos serviços pelo fiscal e comissão de recebimento.

8.2. A aprovação do serviço não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

8.3. A fiscalização do Contrato reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos;

8.4. Será de responsabilidade dos autores dos serviços a realização de modificações necessárias às suas aprovações. As inconsistências apontadas pelo contratante, bem

como pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada, a qualquer tempo, sem custos adicionais.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Execução indireta – empreitada por preço unitário.

10. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

10.1. A participação de licitantes em regime de consórcio é uma prerrogativa da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. Por se tratar de serviço de engenharia de baixa complexidade e pequeno vulto, entendemos da não possibilidade de formação de consórcio. Também não será permitido o consorciamento de empresas por não haver especialidades complexas e suficientes para execução do objeto que necessitem de divisão de atribuições para mais de uma empresa. A participação de forma individual, também favorece a competitividade, e o Princípio da Economicidade favorecendo o interesse público;

10.3. Desta forma, não se justifica a reunião de empresas, uma vez que, no entendimento da Prefeitura Municipal de Antas, uma única empresa é suficiente para atendimento técnico das demandas.

11. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

11.1. A fim de garantir o atendimento às necessidades públicas previstas nesta contratação, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem regularidade econômica, saúde financeira e capacidade para liquidação de passivos para arcar com o custeio integral de despesas necessárias ao desempenho das atividades que compõe este contrato sem interromper ou impactar a produtividade, qualidade, fluidez e andamento dos trabalhos até o cumprimento dos prazos de pagamento praticados pelo Prefeitura Municipal de Antas;

11.2. O licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) conforme fórmulas contábeis a seguir:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \geq 1{,}00$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00$$

- Índice de Solvência (ISG):

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \geq 1{,}00$$

Calculados com as seguintes informações constantes do último Balanço Patrimonial da empresa:

- AC: Ativo Circulante;
- PC: Passivo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- ELP: Exigível a Longo Prazo.
- AT: Ativo Total

As justificativas para as exigências dos índices econômico-financeiros encontram-se no Anexo IX do presente.

12. PROPOSTA DA LICITANTE

12.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

12.2. Com base na planilha que compõe o orçamento referencial, anexa ao Edital, a Contratada apresentará sua proposta de preços;

12.3. É considerado essencial que a proposta de preços contenha quantidades e valores propostos para cada item igualmente apresentado no orçamento por parte da Prefeitura Municipal de Antas;

12.4. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;

12.5. Apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários que resultam nos preços unitários do orçamento da proposta;

12.6. O desconto ofertado, por serviço (preço unitário), deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos;

12.7. Utilizar na proposta de preços, mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitária equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento da Prefeitura Municipal de Antas;

12.8. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pelo art.59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.9. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial da Prefeitura Municipal de Antas.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Capacidade Profissional: os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente;

13.2. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

13.3. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal de Antas por ocasião da contratação e sempre que necessário;

13.4. Capacidade Profissional: Indicação de profissionais acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação, acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do CREA, em nome do profissional, como Responsável Técnico pelo respectivo serviço, conforme segue:

Item	***Descrição***	***Und***	***Quant.***
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	*375,00*
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	m²	*155,00*
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	*155,00*
4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	*655,00*
5	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+6). AF_08/2025	m²	*155,00*

Obs. 1: As Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões)para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional devem ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CAU ou CREA, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CAU ou CREA;

Obs. 2: Todos os profissionais deverão autorizar a inclusão na equipe da Licitante bem como declarar a disponibilidade para a execução dos serviços, independentemente do vínculo com a licitante;

Obs. 4: Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentados na execução do objeto, para os respectivos serviços, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Antas-BA e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo para a execução dos trabalhos;

14.2. O **prazo de execução dos trabalhos será de 08 (oito) meses**, a contar da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Antas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do respectivo Contrato, conforme cronograma, podendo ser prorrogados mediante justificativa idônea.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. Todos os serviços de Arquitetura e Engenharia contratados deverão estar em conformidade com as normativas do CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e Normas Técnicas da ABNT;

15.2. Será realizada, no mínimo, uma reunião por mês entre a contratada e a fiscalização para apresentação de cada etapa prevista em contrato. Sendo necessária a realização de reuniões extras para esclarecimentos e definições, a contratada deve atender às solicitações da fiscalização;

15.3. Se houver necessidade de prorrogação de prazo, o contratado deverá solicitar 30 dias antes do término do prazo de contrato, devidamente embasado e com cronograma de execução;

15.4. A contratada deve disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços;

15.5. A equipe técnica relacionada pela empresa para a execução dos serviços fica obrigada a realizar pessoal e diretamente os serviços objeto desta licitação. A substituição por parte da empresa de qualquer um dos componentes da equipe técnica proposta, somente será admitida se o currículo do técnico substituto for no mínimo equivalente ao do técnico substituído, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Antas;

15.6. A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da data da notificação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Antas, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado;

15.7. Os empregados da empresa contratada não serão subordinados hierarquicamente a Prefeitura Municipal de Antas, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com o mesmo. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações, encargos sociais e tributos pertinentes, inclusive as decorrentes de dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias e as ações trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas durante a execução dos serviços, questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações;

15.8. A contratada responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e a Prefeitura Municipal de Antas, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência;

15.9. Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade;

15.10. A contratada deverá cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo fielmente às disposições a seguir transcritas, relativas à segurança ocupacional:

- DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS: o transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s);
- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS: os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados, com identificação visível da contratada; os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

15.11. A contratada deve incluir em seu preço global proposto, todos os custos necessários para a perfeita compreensão, quantificação e execução de todos os serviços necessários para execução dos serviços previstos, sendo que a contratada deve tomar conhecimento de todas as particularidades do local de execução não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades ou deficiências quando da apresentação para aprovação pela Prefeitura Municipal de Antas, dos referidos projetos.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

16.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a ser realizado pelo Gerente do Contrato;

16.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

16.7. Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;

17.2. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Prefeitura Municipal de Antas;

17.5. Relatar a Prefeitura Municipal de Antas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.6. Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal n° 14.133/2021;

17.11. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;

17.12. Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, materiais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

18. GARANTIAS

18.1. Dos Serviços:

18.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória, e substancialmente realizados de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor;

18.1.2. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços está disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021, e não elimina o dever da Contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para a assinatura do Contrato, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da empresa vencedora pela Prefeitura Municipal de Antas;

19.2. Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Cadastro, com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, VÁLIDO E REGULAR;
b) Declaração de que possui conta corrente ou que se compromete providenciar respectiva abertura, até a data do primeiro pagamento a ser efetuado por este município;

19.3. O não comparecimento, no prazo fixado, caracteriza descumprimento total do contrato, com imposição das sanções previstas em edital;

19.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Antas convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições negociadas na sessão de abertura da licitação e desde que atendido o estabelecido neste Edital.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento de acordo com a variação do seguinte índice, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

20.2. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

20.3. Os preços contratuais, quando for o caso, sofrerão reajustes nos termos da Lei n.º 10.192 de 2001, publicada em 14/02/2001, ou legislação superveniente, que venha a regulamentar a matéria;

21.3. 1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

21.3..2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

21.3.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

21.3.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

21.3.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

21.3.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

21.3.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo

aditivo.

21.4. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times Vr$
$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right) \times Vr$
$K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.4.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

21.4.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

21.4.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

21.4.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

21.4.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

21.5. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Prefeitura Municipal de Antas indicará, por meio de Ordem de Serviço, que estabelecerá a data para início dos trabalhos, um ou mais representantes da administração para gerir e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

21.2. Caberá ao Gestor do Contrato, designado por Ordem de Serviço da Diretoria da Autarquia, administrar todo o contrato, desde a sua assinatura até o encerramento, englobando recebimento dos bens ou serviços, penalidades, reajustes, repactuação, reequilíbrio, prorrogações, aditivos, regularidade fiscal e pagamentos;

21.3. Caberá ao fiscal ou fiscais do Contrato, designado(s) por Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Antas cumprir todas as exigências descritas no Edital, Termo de Referência e Contrato, realizando a fiscalização técnica do escopo contratual;

21.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Antas reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais designados;

21.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

21.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Supervisora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

21.7. Durante a execução dos serviços que compõe o escopo dos produtos desse contrato, a Supervisora é responsável pela veracidade total e completa dos dados e informações por ela levantados, coletados, verificados, ensaiados e fornecidos ao órgão;

21.8. A Prefeitura Municipal de Antas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com este termo ou com os preceitos legais, aplicando-se as glosas e penalidades cabíveis;

21.9. É facultado a Prefeitura Municipal de Antas exigir mensalmente e sempre que reputar necessário, máxime nos casos de extinção de contrato de trabalho, comprovação, por meio de documentos hábeis, do adimplemento das obrigações relativas a encargos sociais/previdenciários e trabalhistas dos empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços objeto deste ajuste;

21.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Supervisora de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e no ato convocatório;

21.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Supervisora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Antas ou de seus agentes e prepostos.

22. ANEXOS

- ✓ Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Anexo II – Termo de Referência
- ✓ Anexo III – Orçamento Estimativo
- ✓ Anexo IV – Composição B.D.I.
- ✓ Anexo V – Cronograma Físico Financeiro
- ✓ Anexo VI – ART Orçamento Estimativo

23. TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e pelo Orçamento Referencial, no intuito de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTES REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENALFA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS-BA**

***Eng**.Edson Costa Borges*
CREA-BA 20.943-D

***Eng**.Antides Matos Felicio*
CREA-BA 3000071008